***LEI Nº 5023, DE 24 DE MARÇO DE 2015.***

***Dispõe sobre cobrança diferenciada de água e esgoto em caso de vazamento de água e dá outras providências.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Em caso de vazamento oculto de água dentro da área de unidade consumidora, ocorrido por caso fortuito ou força da natureza, deverá o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – realizar cobrança diferenciada, considerando o consumo médio e desconsiderando o valor referente ao apurado em razão do vazamento.

**§ 1º** O consumo médio a que se refere o *caput* do art. 1º será calculado levando-se em consideração os últimos três meses imediatamente anteriores à identificação do vazamento oculto.

**§2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se provenientes de caso fortuito ou força da natureza todos os vazamentos não provocados pela ação humana, isentando o consumidor de culpa.

**Art. 2º** Nas situações em que o vazamento não se der por caso fortuito ou força da natureza, não se isenta o consumidor de responsabilidade quanto ao pagamento pelo consumo da água, entretanto não se contabilizará o percentual correspondente ao esgoto, quando esta rede não for utilizada para o escoamento.

**Art. 3º** O consumidor que se enquadrar nas hipóteses previstas nesta Lei poderá, junto ao SAAE, questionar o valor da cobrança indevida, juntando, se desejar, planilha com o valor aproximado, laudo técnico emitido por Engenheiro Civil, Arquiteto ou Técnico em Edificações e outros documentos que julgar convenientes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 24 de março de 2015.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

 Chefe de Gabinete

***Originária do Projeto de Lei nº 209/2014, de autoria do Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha.***